

# Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: **MR066370/2023**

**Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.**

## Resumo

### Representantes dos Empregadores

CNPJ: 89.948.905/0001-00 Razão Social: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### Endereço para contato

CEP: **90150053**

Logradouro: **Rua Botafogo - de 757 ao fim - lado ímpar**

Bairro: **Menino Deus**

Complemento: Número: **1287**

UF/Município: **RS / Porto Alegre**

E-mail: **secretaria@sesf.com.br**

Telefone 1: **0XX51-32194266** Ramal 1:

Telefone 2: **0XX51-992384423** Ramal 2:

#### Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Porto Alegre**

Data: **02/04/2022**

#### Representante(s) Legal(is)

Nome: **FLAVIO RENE CLAUDY GOMES**

Função: **Procurador**

### Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 07.592.655/0001-45 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

#### Endereço para contato

CEP: **94810570**

Logradouro: **Rua Romênia**

Bairro: **Passo do Feijó**

Complemento: **casa** Número: **40**

UF/Município: **RS / Alvorada**

E-mail: **sindecalvorada@hotmail.com**

Telefone 1: **0XX51-3442-6719** Ramal 1:

Telefone 2: **0XX51-9678-6448** Ramal 2:

#### Assembléia(s)

UF: **RS** Município: **Alvorada**

Data: **14/09/2023**

#### Representante(s) Legal(is)

Nome: **GILSON LUIS MARQUES SANTANA**

Função: **Presidente**

### Vigência e Data-Base

Vigência: **01/11/2023 a 31/10/2024**

Data-Base: **01/11**

### Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: **Empregados no Comércio**

### Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

**Alvorada/RS**

### Cláusulas

#### 1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

#### 2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

### **3<sup>a</sup> Cláusula** Título da Cláusula: **SALÁRIO NORMATIVO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
SubGrupo: **Piso Salarial**  
Descrição da Cláusula: Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2023** vigorarão com os seguintes valores:  
I) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:  
**a) empregados em geral** - R\$ 1.649,81 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos);  
**b) empregados na função de agente funerário** - R\$ 1.649,81 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos);  
II) Empregados em geral:  
**a) empregados em geral** : R\$ 1.723,69 (um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos);  
**b) empregados na função de agente funerário** - R\$ 1.723,69 (um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos);  
**Parágrafo Único** - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto no "caput" da presente cláusula.

### **4<sup>a</sup> Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**  
Descrição da Cláusula: Em **1º de novembro de 2023** os salários dos empregados representados pelo SINDEC serão reajustados em **4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento)**, percentual este que incidirá sobre os salários de 01 de novembro de 2022, resultante da convenção coletiva ora revista.

### **5<sup>a</sup> Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**  
Descrição da Cláusula: O percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.  
**Item 1º** - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, até a parcela máxima fixada no item único da cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Percentual</b>
NOV/22	4,14%
DEZ/22	3,75%
JAN/23	3,04%
FEV/23	2,56%
MAR/23	1,78%
ABR/23	1,13%
MAI/23	0,60%

JUN/23	0,34%
JUL/23	0,34%
AGO/23	0,34%
SET/23	0,23%
OUT/23	0,12%

**Item 2º** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; e

**Item 3º** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### 6ª Cláusula Título da Cláusula: PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Descrição da Cláusula: As diferenças salariais da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento dos meses de abril e maio de 2024.

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou em prazo estabelecido por lei.

**Item único** - O pagamento de salários através de cheques ou depósitos bancários obrigará o empregador a oportunizar que os valores correspondentes estejam à disposição do empregado no dia a que se refere o "caput" da presente cláusula e no horário de início do expediente bancário.

#### 7ª Cláusula Título da Cláusula: PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADO

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Descrição da Cláusula: O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente.

#### 8ª Cláusula Título da Cláusula: REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Remuneração DSR

Descrição da Cláusula: O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### 9ª Cláusula Título da Cláusula: IGUALDADE SALARIAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Isonomia Salarial

**Descrição da Cláusula:** Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o Artigo 461 da CLT.

---

**10ª Cláusula** Título da Cláusula: **SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Isonomia Salarial**

**Descrição da Cláusula:** Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

---

**11ª Cláusula** Título da Cláusula: **DESCONTO DE CHEQUES**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

**Descrição da Cláusula:** As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela empresa para aceitação de cheques, devendo estas últimas constarem de documento escrito de inequívoco conhecimento do empregado.

---

**12ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

**Descrição da Cláusula:** Ficam as empresas obrigadas a proceder a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável sob pena de não lhe serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

---

**13ª Cláusula** Título da Cláusula: **DESCONTOS SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

**Descrição da Cláusula:** Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, ópticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**Item único** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se procedam aos descontos salariais especificados nesta cláusula, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

---

**14ª Cláusula** Título da Cláusula: **FÉRIAS, SAL. MATERNIDADE, ANTECIPAÇÃO 13º, RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: O empregado comissionado terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

---

#### 15ª Cláusula Título da Cláusula: 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

**Item único** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

---

#### 16ª Cláusula Título da Cláusula: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, aos empregados que o requeiram, até cinco dias após o recebimento do aviso de férias.

---

#### 17ª Cláusula Título da Cláusula: DIA DO COMERCIÁRIO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro de 2023**, em homenagem ao Dia do Comerciário, o pagamento de valor equivalente a **01 (um) dia de salário referente a cada ano**, a ser satisfeito junto com o salário do mês. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

**Item 1º** - Em se tratando de empregado comissionado puro o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês dividido por 30 (trinta). Fica assegurado que o valor referido para a base do cálculo não poderá ser inferior ao salário normativo da categoria.

**Item 2º** - Os empregadores em relação aos empregados do setor administrativo poderão substituir o pagamento previsto no caput desta clausula por uma folga adicional que deverá ser concedida entre 1º de novembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023, sendo facultado ao empregado concordar ou não com a folga.

**Item 3º** - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional listagem coletiva indicando o nome do empregado e o dia que será concedida a folga adicional. As listas deverão ser enviadas, mensalmente, ao sindicato profissional por email [sindecalvorada@hotmail.com](mailto:sindecalvorada@hotmail.com).

---

#### 18ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL - HORAS EXTRAS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

**Item 1º** - As horas extraordinárias serão calculadas com base no salário do mês em que forem efetivamente pagas, exceto quando o pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, hipótese em que será levado em consideração o salário do mês anterior.

**Item 2º** - O adicional estabelecido para as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras previsto no “caput” da cláusula poderá ser reduzido mediante acordo coletivo, com a participação do sindicato dos empregados.

---

**19ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**

Descrição da Cláusula: Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre o salário percebido pelo empregado. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 1.576,35 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

**Item 1º** - O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês, sobre a remuneração variável do comissionista.

**Item 2º** - O valor do teto fixado no “caput” da presente cláusula será reajustado nas mesmas datas e índices que o salário normativo do agente funerário.

---

**20ª Cláusula** Título da Cláusula: **QUEBRA-DE-CAIXA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: Os empregados que exerçam a função de caixa ou similar, receberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Item único** - Fica facultado o não-pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

---

**21ª Cláusula** Título da Cláusula: **IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Comissões**

Descrição da Cláusula: As empresas não poderão reduzir os percentuais aplicados para cálculo das comissões, em qualquer mês do ano.

---

**22ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUXÍLIO CRECHE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula: As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, a

título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

**Item 1º** - As empresas que mantenham creches junto ao seu estabelecimento ou de forma conveniada estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula. As empresas deverão buscar celebrar convênios com creches acessíveis quanto ao local e horário de funcionamento.

**Item 2º** - As empresas ficam isentas do pagamento referido no caput, quando a empregada estiver com seu contrato suspenso, durante o período de licença maternidade e nas férias caso sejam gozadas imediatamente após o período de licença maternidade, exclusivamente em relação ao filho recém-nascido.

---

#### 23ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a quinze dias.

**Item único** - Readmitido empregado no prazo de 6 (seis) meses na função que antes exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

---

#### 24ª Cláusula Título da Cláusula: **CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão aos seus empregados no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

---

#### 25ª Cláusula Título da Cláusula: **DEVOLUÇÃO DA CTPS E ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

**Item único** - Os empregadores anotarão na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos. Ocorrendo alterações de função deverá ser procedido registro simultâneo na CTPS.

---

#### 26ª Cláusula Título da Cláusula: **PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Quando da rescisão do contrato de trabalho ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS no prazo estabelecido no artigo 477, § 6º da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, à exceção da regra especial estabelecida na cláusula trigésima primeira do presente instrumento coletivo.

**Item único** - A inobservância dos prazos desta cláusula sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

---

#### 27ª Cláusula Título da Cláusula: **ANOTAÇÃO DA DATA DE DESLIGAMENTO NA CTPS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Ocorrendo a rescisão do pacto laboral, deverá ser anotada na CTPS do empregado a data do desligamento, bem como, a título de observação, o dia correspondente ao término do aviso prévio.

**28ª Cláusula** Título da Cláusula: AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  
SubGrupo: **Aviso Prédio**  
Descrição da Cláusula: O empregado que em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador provar a obtenção de novo emprego terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

**29ª Cláusula** Título da Cláusula: AVISO PRÉVIO - NÃO COMPARCIMENTO

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  
SubGrupo: **Aviso Prédio**  
Descrição da Cláusula: Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso, fazendo constar a data, local e hora do pagamento das verbas rescisórias.

**30ª Cláusula** Título da Cláusula: AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  
SubGrupo: **Aviso Prédio**  
Descrição da Cláusula: Os empregados ao serem despedidos e que contêm com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa terão direito a um período de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.  
**Item 1º** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, ao arbítrio do empregado poderá ele cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.  
**Item 2º** - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

**31ª Cláusula** Título da Cláusula: INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  
SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  
Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão aos seus empregados, quando requerido, o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

**32ª Cláusula** Título da Cláusula: ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  
SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  
Descrição da Cláusula: As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.  
**Item único** - Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no “caput” desta cláusula, face à grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato, pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

**33ª Cláusula** Título da Cláusula: RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO E TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  
SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**Descrição da Cláusula:** As empresas entregarão ao empregado demitente ou despedido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**Item único** - Os empregadores ficam obrigados a entregar ao empregado demitente ou despedido via ou cópia do termo de rescisão contratual.

---

**34ª Cláusula** Título da Cláusula: **RECOLHIMENTO E EXTRATO DO FGTS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**Descrição da Cláusula:** As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo estabelecimento bancário.

---

**35ª Cláusula** Título da Cláusula: **INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Políticas de Manutenção do Emprego**

**Descrição da Cláusula:** Quando as atividades do empregador forem suspensas ou interrompidas por motivo de força maior, os sindicatos acordantes deverão reunir-se para entabular negociação coletiva que deverá se nortear pelos princípios da boa-fé, envidando esforços pela manutenção dos empregos.

---

**36ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

**Descrição da Cláusula:** Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

---

**37ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**Descrição da Cláusula:** Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24-07-1991.

---

**38ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

**Descrição da Cláusula:** Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria – 35 (trinta e cinco) anos no caso de empregados homens e 30 (trinta) anos no caso de empregadas mulheres -, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

**Item 1º** - A mesma garantia prevista no “caput” é estendida, nas mesmas condições, ao empregado em via de obter o benefício por implemento de idade – 65 (sessenta e cinco) anos no caso de empregados homens e 60 (sessenta) no caso de empregadas mulheres -, e que tenham o tempo mínimo de contribuição previsto em lei.

**Item 2º** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A

apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**Item 3º** - Para que tenha assegurada a garantia, o empregado deverá dar ciência ao empregador do implemento das condições necessariamente antes de receber o aviso prévio de rescisão do contrato de trabalho.

**Item 4º** - A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **39ª Cláusula** Título da Cláusula: **TRABALHO DECENTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: As entidades econômicas convenientes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômica e profissional e o crescimento econômico e social do comércio e dos comerciários; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador.

#### **40ª Cláusula** Título da Cláusula: **CÓPIA DO RECIBO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento com a discriminação de todas as parcelas recebidas e descontadas.

#### **41ª Cláusula** Título da Cláusula: **REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 120 (cento e vinte) dias;
- b) caso a empresa opte por períodos fixos de 120 (cento e vinte) dias iniciando no dia 1º de novembro, não estará obrigada a registrar nos espelhos de controle a data inicial e final de cada período de compensação;
- c) caso a empresa opte por data e período diverso do estabelecido no item "b" deverá consignar no espelho ou registro de ponto o período adotado, ou comunicar o mesmo ao sindicato dos empregados pelo email [sindecalvorada@hotmail.com](mailto:sindecalvorada@hotmail.com);
- d) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador;
- e) as horas excedentes ao limite previsto na letra "d" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- f) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- g) as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária, salvo se o empregado tiver acesso permanente ao seu controle de horas, deverão fornecer cópia dos espelhos de controle, com periodicidade semanal caso requerido pelo empregado, e com periodicidade mensal, independentemente de requerimento;

- h) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;
- i) não será permitida a dispensa de empregado para fins de compensação quando comunicada no próprio dia;

**Item 1º** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de cento e vinte dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Item 2º** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**Item 3º** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Item 4º** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

---

**42ª Cláusula** Título da Cláusula: **ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: No caso de atraso do empregado no horário de serviço, permitindo o empregador seu trabalho naquele dia, será proibido o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

---

**43ª Cláusula** Título da Cláusula: **LIVRO OU CARTÃO PONTO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: As empresas que contêm com 10 (dez) ou mais empregados ficam obrigadas ao registro, em um único livro ou cartão, da jornada diária de trabalho, compreendendo o início, intervalo entre turnos e o final da jornada, mesmo que extraordinária.

---

**44ª Cláusula** Título da Cláusula: **FALTA JUSTIFICADA DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: O empregado comissionista, justificando nos termos previstos em lei e nesta convenção seu não comparecimento ao trabalho, terá direito ao pagamento do dia respectivo, calculado segundo os mesmos critérios de apuração do repouso semanal remunerado.

---

**45ª Cláusula** Título da Cláusula: **FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço, em um dia por ano e mediante comprovação, para internação hospitalar de filho com idade até 12 (doze) anos.

---

**46ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Faltas
Descrição da Cláusula:	<p>Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas até quarenta e oito horas após.</p> <p><b>Item único</b> - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo salarial nos dias em que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comunique a empresa quarenta e oito horas antes da primeira prova e comprove a realização dos exames até quarenta e oito horas após a última.</p>

**47ª Cláusula** Título da Cláusula: **AMAMENTAÇÃO**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)
Descrição da Cláusula:	<p>Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.</p>

**48ª Cláusula** Título da Cláusula: **BALANÇOS**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Outras disposições sobre jornada
Descrição da Cláusula:	<p>Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.</p>

**49ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Outras disposições sobre jornada
Descrição da Cláusula:	<p>As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.</p>

**50ª Cláusula** Título da Cláusula: **CÁLCULO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Outras disposições sobre jornada
Descrição da Cláusula:	<p>O empregado comissionista, quando trabalhar em jornada extraordinária nas atividades de venda, somente terá direito ao pagamento do adicional referente às horas trabalhadas, a medida em que as horas de labor são remuneradas pela produção alcançada no período extraordinário.</p> <p><b>Item 1º</b> - Nesta hipótese, o adicional será calculado com base no total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês.</p>

**Item 2º** - Em se tratando de empregado que perceba salário misto (fixo mais comissões), terá o mesmo direito ao pagamento das horas extras prestadas, acrescidas do adicional correspondente, limitada a parcela fixa do salário.

---

**51ª Cláusula** Título da Cláusula: **LANCHE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches aos empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a duas horas.

---

**52ª Cláusula** Título da Cláusula: **PIS - DISPENSA DE SERVIÇO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Os empregados serão dispensados, conforme escala estabelecida pela empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento direto das aludidas parcelas.

---

**53ª Cláusula** Título da Cláusula: **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: O empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção, o horário não mais poderá ser alterado.

---

**54ª Cláusula** Título da Cláusula: **CURSOS E REUNIÕES**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo compensado durante a semana ou remunerado como trabalho extraordinário.

---

**55ª Cláusula** Título da Cláusula: **REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: **ESCALA 12x36**

Poderá ser firmado nas contratações trabalhistas das empresas acordantes com os seus empregados, jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**ESCALA 24X48**

Poderá ser firmado nas contratações trabalhistas das empresas acordantes com os seus empregados, jornada de 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho, seguidas de 48 (quarenta e oito) horas de descanso,

inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **ESCALA 12X24**

Poderá ser firmado nas contratações trabalhistas das empresas acordantes com os seus empregados, jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 24 (vinte e quatro) horas de descanso, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **ESCALA 2 X 2 X 2**

Poderá ser firmado nas contratações trabalhistas das empresas acordantes com os seus empregados, jornada de trabalho composta de um ciclo de dois dias de trabalho diurno, dois dias de trabalho noturno e dois dias de descanso remunerado, ficando garantido que haverá um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de descanso a cada dois dias de trabalho, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**Parágrafo 1º** - A jornada de trabalho deverá ser fidedignamente anotada pelo empregado, podendo ser feita em planilha, quando o empregado não estiver trabalhando nas dependências da empresa.

**Parágrafo 2º** – Serão pagas como horas extraordinárias sempre que ultrapassar 44 horas semanais.

**Parágrafo 3º** - Nos plantões de 12 horas, fica garantido o repouso mínimo de duas horas de intervalo intrajornada.

**Parágrafo 4º** - Fica garantido aos trabalhadores o pagamento de adicional noturno e a contagem da hora noturna, quando aplicável nos termos da Lei.

---

#### **56ª Cláusula** Título da Cláusula: **ASSENTOS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

---

#### **57ª Cláusula** Título da Cláusula: **LOCAL PARA LANCHE**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

---

#### **58ª Cláusula** Título da Cláusula: **LOCAL DE TRABALHO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero da atividade.

---

#### **59ª Cláusula** Título da Cláusula: **UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Equipamentos de Segurança**

Descrição da Cláusula: As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los para seus empregados, em número de 2 (dois) por ano e sem qualquer ônus, a título de empréstimo e para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos às empresas qualquer que seja o seu estado de conservação.

**Item 1º** - Quando a empresa exigir, também, o uso de determinados tipos de acessórios, tais como sapatos, meias, maquilagem, etc., deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

**Item 2º** - Os empregadores, na hipótese de previsão legal de fornecimento obrigatório, alcançarão a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual, ficando estabelecido que estes serão devolvidos, qualquer que

seja o seu estado de conservação, nos casos de substituição ou quando do rompimento do vínculo contratual.

**60ª Cláusula** Título da Cláusula: **DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS**

Grupo: **Relações Sindicais**  
SubGrupo: **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**  
Descrição da Cláusula: Os empregadores descontarão do salário dos empregados filiados as mensalidades devidas por estes ao SINDEC, desde que haja prévia e expressa autorização do interessado, repassando o valor recolhido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

**61ª Cláusula** Título da Cláusula: **CÓPIA DE GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**  
SubGrupo: **Contribuições Sindicais**  
Descrição da Cláusula: Ficam as empresas obrigadas a encaminhar às entidades convenientes, cópia das guias de Contribuição Sindical e Contribuição Negocial, acompanhadas de relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento respectivo.

**62ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**  
SubGrupo: **Contribuições Sindicais**  
Descrição da Cláusula: As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **20-03-2024**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.  
**Item 1º** - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.  
**Item 2º** - O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

**63ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**  
SubGrupo: **Contribuições Sindicais**  
Descrição da Cláusula: Fica o empregador obrigado a descontar dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada, respeitado o disposto no julgamento do tema 935 STF, sejam eles beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:  
  
a) 01 (um) dia de salário percebido pelo empregado na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024 repassado aos cofres do sindicato até 10 de março de 2024. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA. Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.  
  
b) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de junho de 2024, repassado aos cofres do Sindicato até 10 de julho de 2024. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA;  
  
c) 3% (três por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de setembro de 2024, repassado aos cofres do sindicato até 10 de outubro de 2024. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA. Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.  
  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.  
  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consigna o sindicato de empregados que o desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho

ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias contados do registro da convenção no sistema mediador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento.

#### **64ª Cláusula** Título da Cláusula: **AÇÕES CONJUNTAS DOS SINDICATOS ACORDANTES**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula: Os sindicatos acordantes envidarão seus melhores esforços para tentar viabilizar:

- a) o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais para filhos de comerciários maiores de 6 (seis) anos e menores de 14 (quatorze) anos no turno em que não estejam cursando a escola oficial;
- b) cursos de capacitação aos comerciários, com vistas a excelência no atendimento, melhor utilização e proveito do maquinário existente, treinamento na operação de computadores e calculadoras e treinamento relativo aos direitos dos consumidores;
- c) cursos de qualificação ou requalificação profissional, ministrados ou promovidos pelas entidades sindicais acordantes; e
- d) palestras aos comerciários sobre assédio moral e sexual, e prevenção da AIDS e outros tipos de doenças endêmicas ou epidêmicas.

#### **65ª Cláusula** Título da Cláusula: **DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas na presente convenção, o SINDEC notificará por escrito a entidade sindical que representa a empresa infratora que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja cumprida, ou sejam prestados os esclarecimentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Item 1º** - Caso mantido o descumprimento da obrigação após a notificação ou caso prestados os esclarecimentos o assunto será submetido à Comitê Paritário das entidades acordantes para providências.

**Item 2º** - Caso as duas entidades atestem o descumprimento será imposta ao infrator multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial fixo que reverterá em favor do empregado prejudicado.

#### **66ª Cláusula** Título da Cláusula: **REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, mediante acordo coletivo.

**Item único** – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo.

#### **67ª Cláusula** Título da Cláusula: **DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2022, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho

---

**68ª Cláusula** Título da Cláusula: **AÇÕES CONJUNTAS PARA RETOMADA DO CRESCIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As entidades acordantes, manterão fórum permanente de discussões para definição de ações conjuntas com vistas ao crescimento da atividade comercial e preservação de empregos.

---

**69ª Cláusula** Título da Cláusula: **GRUPO DE TRABALHO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As entidades ora signatárias se comprometem a instituir Grupo de Trabalho objetivando discutir possíveis cláusulas negociais dispondo sobre as relações de trabalho do divulgador em plataformas digitais de consumo.

---

**Anexos**

**Anexo I** Título do anexo: **ATA SINDEC ALVORADA**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)